



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, A COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES, VISANDO À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, doravante denominada SDH/PR, neste ato representada pela Ministra de Estado-Chefe Maria do Rosário Nunes, a COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS, doravante denominada CEMDP, neste ato representada pelo Presidente Marco Antônio Rodrigues Barbosa, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Fernando Haddad e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, doravante denominada SMDHC, neste ato representada pelo Secretário Rogério Sottili,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH 3 e estabelece, em seu Eixo Orientador VI - Direito à Memória e à Verdade, as diretrizes e as ações programáticas que norteiam a Política Nacional de Direitos Humanos do Governo Brasileiro para o tema do Direito à Memória e à Verdade;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a coordenação da Política Nacional de Direitos



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Humanos, na forma do art. 24 da lei 10.683, de 28 de maio de 2003 e do Decreto 7.256, de 4 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995 e suas alterações, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas no período da ditadura civil-militar, instaurada com o golpe de 1964, propondo diretrizes para o restabelecimento da verdade histórica por meio de ações que objetivem a reconstituição dos fatos, a localização e identificação dos corpos de vítimas; e

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de São Paulo a implementação da Política Municipal de Direitos Humanos, na forma do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013;

resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas seguintes, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo de Intenções tem como objetivos a conjugação de esforços com vistas à constituição de uma comissão de coordenação e acompanhamento e à celebração de instrumentos específicos que permitam implementar ações visando à efetivação do direito à memória e à verdade no município de São Paulo, em especial:

- a) a realização de pesquisas e outras atividades, objetivando a localização e identificação de mortos e desaparecidos políticos na cidade de São Paulo,
- b) a identificação, preservação e criação de sítios, memoriais e lugares de memória e
- c) a mobilização social, a promoção de educação em direitos humanos, a produção de conhecimento e sua divulgação, inerentes ao tema “Memória e Verdade”.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Para viabilizar o objetivo deste protocolo de intenções, constituir-se-á uma Comissão de Coordenação e Acompanhamento com representantes da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo.

Parágrafo único. Outras instituições ou entidades de defesa de direitos humanos ou integradas por familiares de mortos e desaparecidos políticos poderão compor a Comissão de Coordenação e Acompanhamento, mediante adesão aos termos deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Ficam previamente estabelecidas as seguintes atribuições e responsabilidades para a consecução dos objetivos do presente instrumento:

I - À SDH/PR e à CEMDP, conjuntamente, caberá:

- a) coordenar a implementação das ações descritas na “Cláusula Primeira - Do Objetivo” do presente protocolo de intenções;
- b) propor parcerias com outras instituições ou entidades de defesa de direitos humanos, bem como com entidades representativas de familiares de mortos e desaparecidos políticos, para a concretização dos objetivos deste Protocolo de Intenções;
- c) envidar esforços para a realização do aporte de recursos necessários à implementação das ações descritas na “Cláusula Primeira - Do Objeto” do presente Protocolo de Intenções.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

II - À PREFEITURA caberá coordenar, em conjunto com a SDH/PR e a CEMDP, a implementação das ações descritas na “Cláusula Primeira - Do Objetivo” do presente Protocolo de Intenções no município;

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia do mês subsequente ao de sua assinatura. O referido extrato será igualmente publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro. Fica estabelecido que cada partícipe arcará com suas respectivas despesas decorrentes do presente Instrumento, exceto se diferentemente acordado em instrumento próprio.

Parágrafo segundo. Os casos omissos serão dirimidos entre as partes, tendo por base o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3.

Parágrafo terceiro. O presente Protocolo vigorará, a partir desta data, por um ano, ou até a assinatura de instrumento específico, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido, a qualquer tempo, por manifestação das partes.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Protocolo de Intenções, em três vias, de igual teor e forma.

São Paulo, em 15 de abril de 2013.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES
Ministra de Estado-Chefe da
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA
Presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

FERNANDO HADDAD
Prefeito do Município de São Paulo

ROGÉRIO SOTILLI
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo